

PROJETO DE LEI Nº 124. 2000



Fls. n.º	01
RGL	1019/00
Protocolo Legislativo	

Publique-se	Inclua-se em pauta por CINCO sessões
15	15 MARÇO, 2000
Vanderlei Macris - Presidente	

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de março de 2000

A-nº 43/2000

Senhor Presidente

Recebido	13	50
15 MARÇO 2000		
Vanderlei Macris		

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza a Fazenda do Estado a alienar, ao Município de Piracicaba, mediante venda, por preço não inferior ao da avaliação, imóvel com área de 15.000m², situado naquela municipalidade.

O imóvel será desmembrado de área maior pertencente à Fazenda do Estado, situada na Rua Monsenhor Martinho Salgot, nº 560, em Piracicaba, daí porque o projeto prevê que as medidas necessárias à regularização formal do negócio jurídico são de responsabilidade da própria Fazenda do Estado.

O Município necessita da área para instalação do Centro de Formação Profissional de Piracicaba – COTIP, vinculado à Fundação Municipal de Ensino de Piracicaba, contando com recursos provenientes do Programa de Expansão da Educação Profissional – PROEP, do Ministério da Educação, no âmbito do qual o respectivo projeto já foi aprovado, segundo informações e documentos apresentados pela Prefeitura local.

Considerando os elevados propósitos que norteiam o pedido, o Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política estadual na matéria, aprovou, por unanimidade, a venda ora cogitada.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO	
R.G.L.	1019 de 15/03/00
Autuado com	39 folhas
Ass: [Assinatura]	



15 MAR 14 02 05 058045



Fis. n.º	02
RCL	1019/00
Protocolo	Legislativo

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Devo ressaltar que, tratando-se de venda de bem imóvel de uma para outra entidade da Administração Pública, a medida dispensa certame licitatório, nos exatos termos do artigo 17, I, "e", da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores).

Por fim, esclareço que o projeto não impõe encargos ao Município, considerando a natureza do negócio jurídico.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, submeto o assunto à deliberação dessa ilustre Casa de Leis, fazendo juntar os documentos necessários à instrução da matéria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



Fls. n.	03
RGL	1019/00
Protocolo	Auto

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº , de de 2000

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, mediante venda, ao Município de Piracicaba, o imóvel que especifica e dá providências correlatas.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, ao Município de Piracicaba, mediante venda, na forma da lei e por preço não inferior ao da avaliação, imóvel situado naquela municipalidade, com área de 15.000m², destinado à instalação do Centro de Formação Profissional de Piracicaba.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no "caput", fica a área nele referida desafetada de sua atual destinação.

Artigo 2º - O imóvel de que trata o artigo anterior é parte de área maior pertencente à Fazenda do Estado, situada na Av. Monseñhor Martinho Salgot, nº 560, em Piracicaba, objeto da Transcrição nº 11.601, fls. 39 do Livro 3-H, do Registro de Imóveis da Comarca de Piracicaba, que assim se descreve e confronta:





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Fls. n.º	04
RGL	1019/00
Protocolo Legislativo	

inicia no ponto "A", no alinhamento da Avenida Monsenhor Martinho Salgot, localizado a 111,32m (cento e onze metros e trinta e dois centímetros) do chanfro formado com o alinhamento da Avenida Limeira; deste ponto, segue pelo alinhamento da referida Avenida Mons. Martinho Salgot, com azimuth de 340°46'00" e distância de 150m (cento e cinquenta metros) até o ponto "B"; deste ponto, deflete à direita, segue com azimuth 70°46'00" e distância de 100m (cem metros) até encontrar o ponto "C"; deste ponto, deflete à direita, segue com azimuth de 160°46'00" e distância de 150m (cento e cinquenta metros) até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, segue com azimuth de 290°46'00" e distância de 100m (cem metros) até reencontrar o ponto "A", inicial desta descrição, confrontando dos pontos "B" até "A", com remanescente de propriedade da Fazenda do Estado.

Artigo 3º – A Fazenda do Estado adotará as medidas necessárias ao atendimento dos objetivos desta lei, em especial as pertinentes à regularização dos documentos cadastrais e imobiliários, em decorrência do desmembramento da área maior.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos
de 2000.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 16-03-2000

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 30ª a 34ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/03/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/03/00.

lla